

PROJETO DE LEI Nº 017/2026, de 12 de março de 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA O PDDE MUNICIPAL QUE CONSISTE EM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o PDDE Municipal no âmbito do Município de Iraí/RS que consiste em repasse de recursos financeiros para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da rede pública municipal, a ser feito aos CPM(s) – Círculo de Pais e Mestres, com a finalidade de custear pequenas despesas de pronto pagamento de custeio e capital, com base no art. 15 da Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO I – DA FORMA DE REPASSE E PAGAMENTO

Art. 2º O repasse de recursos financeiros aos CPM(s) dos estabelecimentos de ensino beneficiários tem por objetivo a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares, bem como qualificar o processo ensino-aprendizagem e devem ser aplicados em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º Os repasses financeiros serão realizados anualmente, até o final do mês de março de cada ano, adotando-se os seguintes critérios de acordo com o número de alunos por escola:

- I** – até 50 alunos – R\$ 5.000,00,
- II** – de 51 a 100 alunos – R\$ 7.500,00,
- III** – de 101 a 150 alunos – R\$ 10.000,00,

IV – de 151 a 250 alunos – R\$ 12.000,00,

V – acima de 250 alunos – R\$ 15.000,00.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos nos incisos I a V poderão ser atualizados anualmente, a contar do ano de 2027, de acordo com a variação do IPCA.

Art. 4º Os repasses financeiros serão precedidos de empenho prévio em dotações orçamentárias próprias do Município de Iraí/RS, mediante depósito em conta bancária específica, aberta em nome do Círculo de Pais e Mestres – CPM de cada estabelecimento de ensino, que o administrará, através de seu responsável, com prerrogativas e responsabilidades de ordenador de despesa e sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Iraí/RS

Parágrafo Único – É permitida a utilização do sistema de adiantamento para o repasse dos recursos aos CPM(s), empenhando-se a despesa por estimativa nos elementos de despesas pertinentes da Secretaria Municipal de Educação (339030, 339039, 449052), com possibilidade de abertura de créditos adicionais com redução, para a adequação à efetiva demanda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, inserir meta no PPA, na LDO e na LOA para viabilizar os repasses estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os orçamentos anuais consignarão, anualmente, dotação orçamentária específica para assegurar o cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO II – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do PDDE Municipal destinam-se à cobertura de pequenas despesas de custeio, correntes e de capital de pronto pagamento, visando à manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo;

IV – na implementação de projeto pedagógico;

V – no desenvolvimento de atividades educacionais.

Art. 7º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE Municipal em:

I – implementação de ações e investimentos que não constituam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, relatadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996;

II – gastos com pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesa de caráter assistencialista.

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias;

V – dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE Municipal.

Art. 8º Poderão ser destinados até 20% (vinte por cento) dos recursos para aquisição de material permanente, a serem distribuídos em valores no plano de aplicação, de acordo com os itens do plano de contas.

Art. 9º A execução das despesas dos recursos recebidos nos termos desta Lei deve observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ficando condicionada à realização de pesquisas de mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observada a obtenção de propostas formais contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão.

Art. 10 As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 11 É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

Art. 12 O pagamento somente poderá acontecer mediante a apresentação de nota fiscal e o atestado de recebimento dos materiais e serviços.

CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Compete ao gestor responsável:

I – elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com Conselho Escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Iraí/RS, juntamente com a prestação de contas do repasse anterior;

II – gerir a execução do plano de aplicação estabelecido, observando os dispositivos desta Lei;

III – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Iraí/RS.

Art. 14 O Gestor escolar, o Presidente e o Tesoureiro do CPM da unidade escolar beneficiada pelo repasse financeiro é o responsável pela correspondente prestação de contas, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Iraí/RS, submetendo-se aos procedimentos de controle e fiscalização vigentes para a Administração Pública.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Art. 15 A liberação dos repasses para o ano subsequente fica condicionada à aprovação da prestação de contas do ano anterior pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Iraí/RS.

Art. 16 Não é permitida a realização de despesas anteriores ao crédito do recurso, e nem posteriores ao término do programa.

Art. 17 Mediante prévio pedido justificado da direção da Escola e do Presidente do CPM, que for aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Iraí/RS, poderá haver a troca de categoria econômica (despesa de custeio para capital ou vice-versa).

Art. 18 Para fins de prestação de contas somente serão aceitas faturas, notas fiscais e cupons fiscais emitidos em nome dos Círculos de Pais e Mestres – CPMs devidamente identificados com o nome do programa e rubricados pelo responsável.

Art. 19 Todo material permanente que for adquirido com verbas do repasse deverá ser incorporado ao patrimônio da Escola Municipal do Município de Iraí/RS, devendo ser encaminhado junto à prestação de contas cópia da nota fiscal ao Setor de Controle de Patrimônio.

CAPÍTULO V – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20 Os gestores devem comparecer à agência do banco, apresentando os documentos de acordo com as normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação.

Art. 21 A movimentação dos recursos somente é permitida para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades do PDDE Municipal, podendo ser realizadas por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos.

Art. 22 Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE Municipal deverão ser aplicados em fundo de Renda Fixa Curto Prazo, ou semelhante.

§1º Para efetivar os pagamentos aos credores na conta PDDE Municipal, o recurso deverá estar aplicado no fundo de investimento de curto prazo no qual fora cadastrado automaticamente no momento da transferência.

§2º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica e aplicado, exclusivamente, nas finalidades do PDDE Municipal, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Círculo de Pais e Mestres e do Conselho Escolar, será encaminhada anualmente até o 15º dia útil do mês de janeiro à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Iraí/RS para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

Parágrafo único. A entrega da prestação de contas é condição para liberação de novos recursos.

Art. 24 As despesas realizadas com recursos transferidos serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo os recibos, faturas e notas fiscais serem emitidos em nome do CPM.

Art. 25 É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos na prestação de contas:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – ofício de tombamento (caso haja);
- III – termo de doação (caso haja);

- IV** – cópia das notas fiscais dos capitais (caso haja);
- V** – parecer sobre a regularidade das contas pelo Conselho Escolar e pelo CPM;
- VI** – extrato bancário completo;
- VII** – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- VIII** – 1ª via das notas fiscais contendo as rubricas exigidas;
- IX** – comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- X** – três orçamentos, no mínimo;
- XI** – mapa comparativo de preços;
- XII** - cartão CNPJ com CNAE correspondente.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá as prestações de contas à disposição para exame pelas auditorias.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS

Art. 27 Destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações fiscais, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Economia, e sociais, relacionadas ao atendimento dos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços à comunidade escolar, destacando-se a necessidade de:

I - proceder, quando da contratação de serviços para consecução das finalidades do repasse, sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

II - apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, ainda que isento;

III - apresentar a Escrituração Contábil Fiscal - ECF e de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ainda que de isenção ou negativa;

IV - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ainda que negativa;

V - cumprir com o envio das obrigações acessórias aos órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.

CAPÍTULO VIII – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 28 Os recursos que forem utilizados em desacordo com as disposições desta Lei, em razão de despesas irregulares, deverão ser devolvidos ao Município, e o repasse de novos recursos ficará suspenso até que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 30 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 12 de março de 2026.

LUCAS BALESRTIN

Prefeito Municipal em Exercício

Justificativas ao Projeto de Lei nº 017/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui e regulamenta o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Municipal, no âmbito do Município de Iraí/RS, com o objetivo de fortalecer a autonomia administrativa das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

A proposta visa instituir mecanismo permanente de repasse direto de recursos financeiros às escolas municipais, por intermédio dos Círculos de Pais e Mestres – CPMs, possibilitando maior agilidade na solução de demandas cotidianas, especialmente aquelas relacionadas à manutenção predial, aquisição de materiais de consumo, pequenos investimentos e apoio às ações pedagógicas.

O programa está fundamentado na Lei nº 9.394/1996, que assegura às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como delimita as despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

A implementação do PDDE Municipal permitirá:

- Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Redução da burocracia para pequenas despesas emergenciais;
- Fortalecimento da gestão democrática;
- Participação efetiva da comunidade escolar na aplicação dos recursos;
- Transparência e controle na execução financeira.

O Projeto estabelece critérios objetivos para distribuição dos recursos, conforme o número de alunos matriculados, garantindo equidade entre as unidades escolares. Também prevê mecanismos rigorosos de controle, prestação de contas e fiscalização, assegurando o correto uso dos recursos públicos.

Importante destacar que a medida contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas municipais, refletindo

positivamente na qualidade do ensino ofertado às crianças e adolescentes do Município de Iraí.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 12 de março de 2026.

LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício